



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	03
PROC.	077/14
C.M.	ak

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

053 / 17

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Art. 2º As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Araraquara;

II - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III - quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;

IV - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;

V - receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	05
PROC.	077/14
C.M.	AB

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

- I - um representante do gabinete do Prefeito Municipal de Araraquara;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros, como Vice-Presidente ou, por seu representante legalmente constituído;
- III - um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças, como Secretário;
- IV - um representante da sociedade civil a ser indicado por sindicatos e entidades de categoria econômica.
- V - dois representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM.

Art. 4º. A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	06
PROC.	077/147
C.M.	off

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º. O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 6º. A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FUMABOM.

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na cidade de Araraquara.

Art. 10. A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice – Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	07
PROC.	074/17
C.M.	AA

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sedo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.458, de 01 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal



FLS. 08
PROC. 077/17
C.M. Al

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **077** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **09 MAR 2017**

Prazo para apreciação até:... **08 ABR 2017**

Araraquara, 09 de março de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 09 de março de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 053/17 em
virtude da aprovação d. substituto apresentado
pelo vereador Luiz Henrique Memic Araujo
Araraquara, **14 MAR. 2017**

.....
Presidente



Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2017 17:51
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Johnny César dos Santos; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: 11 (onze) projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0036.2017 - Conselho final.doc; OFÍCIOSNJ N 0037.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0038.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0039.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0040.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0041.2017.doc; OFÍCIOSNJ N 0042.2017.doc; OficioSNJ n 0043.2017 - PL Altera Conselho do Idoso - nova versão.doc; OficioSNJ n 0044.2017 - PL Fundo Bombeiros FUMBOM - versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0045.2017 - CMGD - Versão final.doc; OFÍCIOSNJ N 0049.2017 - OGM - nova versão.doc

Controle:

Destinatário	Entrega	Ler
Assessoria Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Assessoria Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Édio Lopes	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Edison Jose Soares	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elias Chediek	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Elton Hugo Negrini	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Gerson Roza de Freitas	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jeferson Yashuda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
José Carlos Porsani	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Jose Luiz Gilliotti dos Santos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Juliana Damus	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Lucas Grecco	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Magal Verri	Entregue: 09/03/2017 17:52	Lida: 09/03/2017 17:53
Pastor Raimundo Bezerra	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Paulo Fernando Paes Landim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Presidencia	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Rafael de Angeli	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Roger Tiago de Freitas Mende	Entregue: 09/03/2017 17:51	
Tenente Santana	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Thainara Karoline Faria	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Toninho do Mel	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Ana Paula Morato de Miranda	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Camila Pazim	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Daniel Guedes Evangelista	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Estagiário Imprensa	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Evandro Gianasi Vasconcelos	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Fabiano Roberto Salata	Entregue: 09/03/2017 17:52	
Francisco de Assis	Falhou: 09/03/2017 17:51	
Jéssica Leal Mendonça	Entregue: 09/03/2017 17:52	

Destinatário	Entrega
Johnny César dos Santos	Entregue: 09/03/2017 17:52
Juliane Adne Corradi Pastre	Entregue: 09/03/2017 17:52
Mariana Tiemi Kimura Claudio	Entregue: 09/03/2017 17:52
Renan Antonio Abbade Dentillo	Entregue: 09/03/2017 17:52
Thiago Moura Bego	Entregue: 09/03/2017 17:52
Wagner Luiz	Entregue: 09/03/2017 17:51
William Yuzo Miyagi	Entregue: 09/03/2017 17:52
Daniel L. O. Mattosinho	Entregue: 09/03/2017 17:51
Marcelo R. D. Cavalcanti	Entregue: 09/03/2017 17:52

Ler

FLS.	10
PROC.	077/11
C.M.	LHR

Boa tarde!

Seguem anexas (onze) proposituras protocolizadas pelo Poder Executivo nesta data.

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arg.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

070

/17.

Projeto de Lei nº 53/2017

Processo nº 77/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (Fumabom) e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (artigo 74, IV, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

As comissões abaixo especificadas deverão se pronunciar sobre a matéria, na ordem em que elencadas:

1. Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
2. Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos

Pela legalidade.

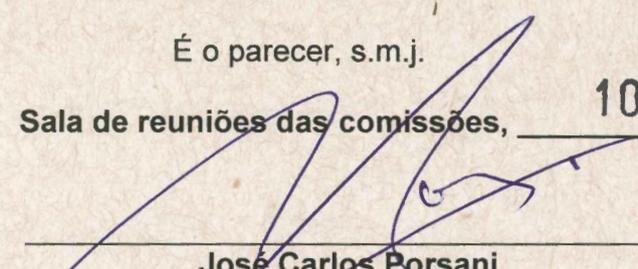
Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

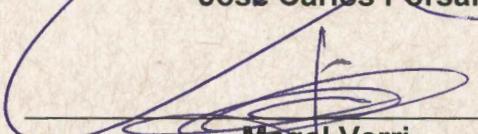
É o parecer, s.m.j.

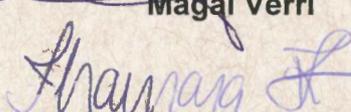
Sala de reuniões das comissões,

10 MAR 2017

Presidente e Relator


José Carlos Porsani


Magal Verri


Thainara Faria





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

035

/17.

Projeto de Lei nº 53/2017

Processo nº 77/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (Fumabom) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

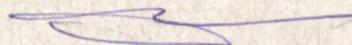
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

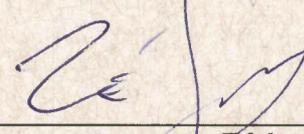
É o parecer, s.m.j.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 10 MAR 2017



Elias Chediek Presidente e Relator



Zé Luiz



Roger Mendes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS
E BENS PÚBLICOS

PARECER Nº **003** /17.

Projeto de Lei nº 53/2017

Processo nº 77/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (Fumabom) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

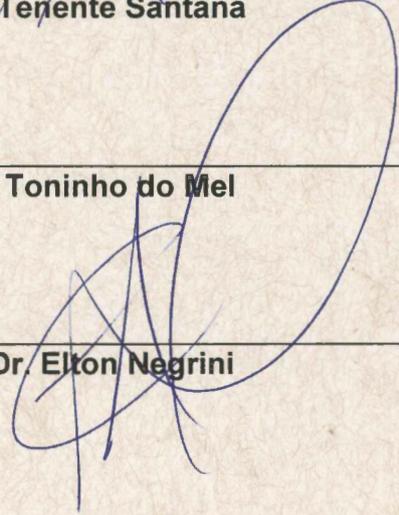
É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 MAR 2017



Tenente Santana Presidente e Relator

Toninho do Mel



Dr. Elton Negrini





FLS. 15
PROC. 077/17
C.M. [initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

073

/17.

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 53/2017

Processo nº 077/17

Iniciativa: VEREADOR MAGAL VERRI

Assunto: Acrescenta ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 53/2017 – Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (Fumabom) e dá outras providências – os incisos VI e VII.

A presente emenda à propositura atendeu às normas regimentais vigentes. Materialmente, a emenda tão somente aumenta o rol de elementos que compõem as receitas do FUMABOM.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 MAR 2017

Presidente e Relator

José Carlos Porsani

Magal Verri

Thainara Faria





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	16
PROC.	077/17
C.M.	Edinho

OFÍCIO/SNJ Nº 0066/2017

Em 14 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso **Substitutivo** ao **Projeto de Lei nº 53/2017**, que institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do referido Projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL Nº 1.972/2017



SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº

053 / 17

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Art. 2º As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Araraquara;

II - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III - quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;

IV - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;

V - receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	18
PROC.	074117
C.M.	AB

VI – Recursos/Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;

VII – Recursos/Receitas Municipais provisionados para o Corpo de Bombeiros aprovados em L.D.O.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

- I - um representante do gabinete do Prefeito Municipal de Araraquara;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros, ou seu representante legalmente constituído;
- III - um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;
- IV - um representante da sociedade civil a ser indicado por sindicatos e entidades de categoria econômica.
- V - dois representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§1º. O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§2º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

FLS.	19
PROC.	024/14
C.M.	ABE

Art. 4º. A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º. O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 6º. A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 7º. Os bens adquiridos com recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FUMABOM.

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na cidade de Araraquara.

Art. 10. A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice – Presidente e Secretário do Conselho



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS.	20
PROC.	07417
C.M.	211

Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sedo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.458, de 01 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de março de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal



FLS. 21
PROC. 077/17
C.M. AMC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

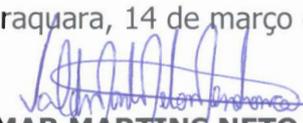
Processo nº **077** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **14 MAR 2017**

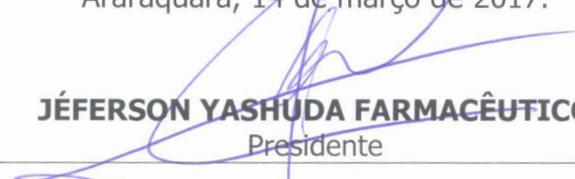
Prazo para apreciação até:... **13 ABR 2017**

Araraquara, 14 de março de 2017.


VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 14 de março de 2017.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, **14 MAR. 2017**
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a

requerimento do vereador Paulo
Leoncini

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, **14 MAR. 2017**
.....
Presidente

FLS.	22
PROC.	099/14
C.M.	ALL

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 14 de março de 2017 16:55
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Fabiano Roberto Salata; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Substitutivo ao PL 053/17 protocolizado nesta data
Anexos: Subst. PL 053-17.pdf

Boa tarde!

Segue anexo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 053/17, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	23
PROC.	077/17
DATA	08/11

PARECER Nº

082

/17

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 053/2017

Processo nº 077/17

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (Fumabom) e dá outras providências.

O presente projeto de lei nº 053/17, de iniciativa do Executivo Municipal, foi objeto de apreciação por parte desta Comissão que exarou o parecer nº 070/17.

Foi apresentado um substitutivo ao projeto de lei original. Nos termos do artigo 195, § 2º, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012 (Regimento Interno), apresentado o substitutivo, o respectivo processo retornará automaticamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para se manifestar sobre a matéria.

O Substitutivo apresentado modifica projeto original.

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, _____

Jose Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	04
PROC.	077/17
C.M.	ahh

Requerimento Número 0195 /17.

AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

DESPACHO:

APROVADO

14 MAR. 2017

Araraquara, _____

Presidente

PROCESSO nº 077/17.

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 053/17

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (Fumabom) e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida.

As alterações ocorridas no texto do referido projeto foram necessárias para melhorar a consecução dos objetivos da propositura, porém não alteram substancialmente o texto original.

Ademais, o Projeto de Lei nº 053/17 já consta como item nº 04 da pauta da Ordem do Dia da 9ª Sessão Ordinária.

Sala de sessões Pinio de Carvalho, _____

14 MAR. 2017

1) _____

José Carlos Porsani

2) _____

Magal Verri

3) _____

Thainara Faria

Segue...

Continuação do Requerimento nº

019

FLS.	25
PROC.	074137
C.M.	2012

4) 
ELIAS CHEDIK

5) 
LUCAS GRECCO

6) 
JULIANA DAMUS

7) 
TONINHO DO MEL

8) 
RAFAEL DE ANGELI

9) 
ROGER MENDES

10) 
GERSON DA FARMÁCIA



FLS.	26
PROC.	074/17
C.M.	AB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 033/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 053/17

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Art. 2º As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

I - auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Araraquara;

II - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

III - quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;

IV - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;

V - receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM.

VI – Recursos/ Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;

VII – Recursos/ Receitas Municipais provisionados para o Corpo de Bombeiros aprovados em L.D.O.

Parágrafo único. As receitas e despesas integram a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

I - um representante do gabinete do Prefeito Municipal de Araraquara;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros ou por seu representante legalmente constituído;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

III - um representante indicado pelo Secretário Municipal de Finanças;

IV - um representante da sociedade civil a ser indicado por sindicatos e entidades de categoria econômica.

V - dois representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 6º A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FUMABOM.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na cidade de Araraquara.

Art. 10. A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice – Presidente e Secretário do

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

FLS.	28
PROC.	047/17
C.M.	para o

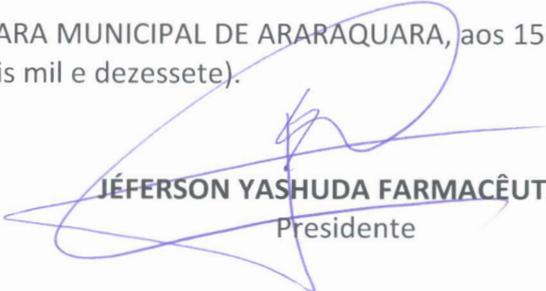
Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sedo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.458, de 01 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	29
PROC.	074/17
C.M.	AB

Ofício nº 029/17-DL

Araraquara, 15 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 14 de março de 2017 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
030/17	044/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Araraquara e dá outras providências.
031/17	045/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.
032/17	052/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivo da Lei nº 8.033/13 e dá outras providências.
033/17	053/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.
034/17	054/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Democrática – CMGD e dá outras providências.
035/17	056/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
036/17	046/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
037/17	047/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
038/17	048/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
039/17	049/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
040/17	050/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
041/17	051/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.
042/17	057/17	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araraquara.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.895

De 16 de março de 2017

Autógrafo nº 033/17 - Projeto de Lei nº 053/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 14 (quatorze) de março de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Art. 2º As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

- I. Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Araraquara;
- II. Recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- III. Quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;
- IV. Recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;
- V. Receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI. Recursos/Receitas decorrentes de Termo de Ajuste de Conduta homologados pelo poder judiciário;
- VII. Recursos/Receitas Municipais provisionados para o Corpo de Bombeiros aprovados em L.D.O.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Araraquara;
- II. Comandante do Corpo de Bombeiros, ou seu representante legalmente constituído;
- III. Um representante indicado pelo Secretário Municipal de Gestão de Finanças;
- IV. Um representante da sociedade civil a ser indicado por sindicatos e entidades de categoria econômica;
- V. Dois representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo.

§ 1º O mandato do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Orçamento Participativo referidos no inciso V deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Conselho Gestor será composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros efetivos do conselho na primeira reunião realizada no mandato.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Gestor será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, facultando-se a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 6º A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FUMABOM.

Art. 9º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo na cidade de Araraquara.

Art. 10. A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice – Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, o período e a



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.458, de 01 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal, I

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 23/março/17 - Ano 112 – Nº 70.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0375/2017

Em 24 de março de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

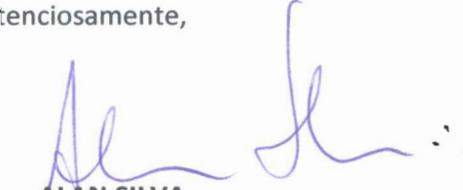
Autógrafo nº 033/17
Projeto de Lei nº 053/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.895, de 16 de março de 2017, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

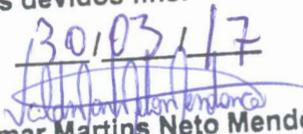


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 077/17

("JV8")

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

30/03/17

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

15102 29/03/2017 08:29:16 PROTOCOLO GERAL MATERIAL RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

FLS. 02
PROC. 074/17
C.M. all

OFÍCIO/SNJ Nº 0044/2017

Em 08 de março de 2017

PROJETO DE LEI

053

/17

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Legislação Municipal que instituiu o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM.

Trata-se de uma reformulação no referido fundo, visando a atualizar a legislação vigente em face da atual estrutura administrativa do poder executivo municipal (Lei Municipal nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017), e a atender pareceres emitidos pelos seguintes Institutos: Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM, e Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que vedam a participação de Vereadores em Conselhos e Comissões Municipais. Além disso, o atual projeto, convertendo-se em Lei, amplia a representação da sociedade civil neste importante colegiado.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

14801-300/2017 0044 PROJETO DE LEI Nº 053/17